



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Contrato nº 1127825 / 2020
Processo nº 00520505/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI E A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, situada na Avenida Aguanambi nº 2280, inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Sr. Cel. QOPM José Durval Beserra Filho**, CPF: 300.262.023-87, RG: 090.549-1-X, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Militar do Ceará, Ordenador de Despesas, e a **EMPRESA LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, com sede na rua Eliseu Uchôa Beco nº 39, Loja 02, Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE, CEP: 60.810-270, Fone:(85) 3459-6000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.386/0001/26, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sra. Carmen Deodata Santiago Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 97496385, e do CPF nº 144.478.783-72, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190002 da SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 20190002 da SSPDS** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS (CABINES MODULARES)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

IT	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04.	Serviço de locação pelo período de 01 (um) ano de	SERVIÇO	02	R\$ 35.120,00	R\$ 70.240,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

<p>Módulo Habitacional Desmontável (Cabine Modular) personalizado, de 20" (pés), com medidas externas de 6,05m de comprimento x 2,43m de largura x 2,80m de altura, com divisória e porta interna para 01 chuveiro, 01 vaso sanitário e 01 lavabo com espelho, 01 janela para ventilação, dotado de instalação de 02 pontos de luminárias de Led com calha dupla 2x36w, 02 pontos de luminária para o banheiro, quadro elétrico completo com DR, disjuntores individuais, 01 ar condicionado, tomadas elétricas e toda instalação elétrica até a saída do módulo, 01 bebedouro de água para consumo, 01 mesa, 01 banco, 04 cadeiras fixas e 01 cadeira giratória. Estrutura do módulo do tipo pré-fabricado de tamanho e peso calculados para que se possa realizar uma montagem fácil e remontagem</p>					
---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

<p>rápida sem auxílio de ferramentas ou meios de içamento especiais, com estruturas metálicas em aço de perfil conformado ou dobrado, interconectadas através de soldagem ou por meio de parafuso; Alicerce constituído de quadro de aço tubular estruturado, enrijecido e interconectado através de parafusos estabilizando todo o perímetro do alicerce; Chassi composto de travessas em aço perfil tipo ômega. Teto em painel sanduíche termo acústico, cobertura do telhado em painel sanduíche com 02 (duas) quedas para as longarinas menores com 04 pontos de escoamentos dessas águas O piso será composto com no mínimo 12 travessas de aço e espessura de 2,65mm com placa cimentícia com o mínimo de 23 mm revestido com manta antiderrapante ou cerâmica</p>					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

<p>antiderrapante. Paredes em painel sanduíche termo acústico laminado em aço com espessura de 0,50mm nas duas faces com núcleo de isolamento em EPS com 50mm anti chamas. Pintura interna e externa na cor branca RAL 9002. 02 janelas duas faces de correr com dimensões 800 x 1100mm em alumínio ou PVC. Porta única com dimensões 0,90 x 2,10 m em painel sanduíche termo acústico ou em alumínio incluído os acessórios para sua instalação. Acabamentos de portas e janelas em alumínio ou pvc como também os seus contornos. Na área externa sobre o telhado, 01 caixa d'água com capacidade de 5 mil litros confeccionada em aço, polietileno, ou fibra de vidro incluindo os acessórios e suas conexões hidráulicas para sua instalação. Na parte inferior, 01 tanque horizontal com capacidade de 10 mil litros,</p>					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

confeccionado em aço-carbono com todos os acessórios e conexões hidráulicas para suas instalações. Plotagem personalizada conforme arte disponibilizada pelo órgão solicitante.					
---	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 70.240,00 (setenta mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 70.240,00 (setenta mil e duzentos e quarenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA. Nos casos de órgãos participantes que possuam obrigatoriedade alternativa exigida por lei, termo de convênio ou outro instrumento legal, a utilização de critério de reajuste pré-estabelecido torna-se opcional, autorizada a utilização de critério diverso do estabelecido neste certame, considerando seu respectivo instrumento legal.

5.3. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula: $R = V [I - I_0] / I_0$ ONDE: R= Valor do reajuste procurado; V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados; I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta; I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.4. Poderá haver revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente, no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

B *[assinatura]*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20190002 da SSPDS.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. O valor a ser pago mensalmente pela contratação será o valor global contratado dividido pelo número de meses do contrato. (12 meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do tesouro estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1 A contratada deverá entregar e instalar o objeto contratado conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência do edital, em até 30(trinta) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil em endereços indicados pela CONTRATANTE no ato das futuras e eventuais contratações, observado o limite territorial e geográfico das zonas urbanas do Estado do Ceará

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. Ao término de cada mês será preenchido, obrigatoriamente, uma Guia de Execução de Serviço por parte da SSPDS.

10.2.2. No início dos serviços a CONTRATADA fará o transporte dos módulos até o local definido pela CONTRATANTE, e, ao final, procederá a retirada dos mesmos, serviços estes já previstos no valor da mensalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

11.12. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, customização, seguro quando da entrega dos módulos habitacionais;

11.13. Disponibilizar para a CONTRATANTE números de telefones e endereços eletrônicos (email), para os necessários contatos, notificações e chamados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

12.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato oriundo da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Nomear a comissão de fiscalização composta por empregados de seu quadro de funcionários orgânicos, que será a responsável pela vistoria de recebimento e de devolução do material, a ser realizada na presença da CONTRATADA;

12.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

12.12. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

12.13. Zelar pela guarda e conservação dos módulos, não sendo permitido amassar, perfurar, riscar ou pichar.

12.14. Os danos causados no decorrer da locação cuja causa seja comprovado em decorrência do mal uso por parte da CONTRATANTE, deverão ser reparados ou indenizados, neste caso, após a comprovação por meio de nota fiscal de serviço, devidamente apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. Atribuições e Responsabilidades do Gestor ou Fiscal deste Contrato

13.2.1. Manter cópia do contrato, do edital e da proposta da contratada, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços;

13.2.2. Conhecer detalhadamente os locais e como o serviço será executado;

13.2.3. Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução do serviço), verificando permanentemente a qualidade do serviço e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços;

13.2.4. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se as obrigações legais com relação aos funcionários da contratada estão sendo cumpridas;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

13.2.5. Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

13.2.6. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução do serviço;

13.2.7. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do contrato vigente, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou seja, modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência - especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado;

13.2.8. Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;

13.2.9. Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

13.2.10. Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados;

13.2.11. Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do serviço objeto do contrato oriundo da Ata de Registro de Preço, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

13.2.12. Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

13.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato oriundo da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A locação deverá contemplar no total anual, o valor da locação, os custos com envelopamento, a mão de obra de instalação, as bases para nivelamento da Cabine Modular, acessórios, ligação sanitária e elétrica, entrega e retirada dos locais.

16.2. A contratada deverá entregar e instalar o objeto contratado conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência do edital, em até 30(trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço em endereços indicados pela CONTRATANTE no ato das futuras e eventuais contratações, observado o limite territorial e geográfico das zonas urbanas do Estado do Ceará;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

16.3. Para cada Módulo Habitacional/Cabine Modular solicitado deverão ser previstos no valor de locação os serviços de Desmobilização, Edificação em concreto e estrutura metálica e Manutenção Elétrica e Sistema de Refrigeração, de responsabilidade da CONTRATADA;

16.4. Despesas decorrentes de frete, mobilização, montagem e desmontagem correrão por conta da CONTRATADA;

16.5. Os módulos / Cabines Modulares deverão ser instalados com toda Rede elétrica, hidráulica e lógica, por conta da CONTRATADA; ,

16.6. A Adequação da Rede de Esgoto e da Rede Elétrica necessários para a instalação dos Módulos / Cabines Modulares serão responsabilidades da CONTRATADA, sendo anuído, pela CONTRATANTE toda e qualquer intervenção, sem custos, que dependa de sua titularidade;

16.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital.

16.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de Cabine Modular suficiente para suprir a demanda dos serviços.

16.9. Os módulos / Cabine Modular objetos do Anexo I - Termo de Referência do edital deverão ser instalados em perfeitas condições de uso;

16.10. Em caso de defeito e imperfeições, os módulos Cabine Modular deverão ser substituídos imediatamente após notificação da CONTRATANTE;

16.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços de instalação dos Módulos / Cabines Modulares;

16.12. Todo o material necessário para a instalação das Cabines Modulares deverá ser providenciado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

16.13. A adequação do terreno e local onde o serviço será instalado será de total responsabilidade da CONTRATADA;

16.14. DA DEMANDA DO SERVIÇO

Os Módulos / Cabines Modulares objetos do Anexo I - Termo de Referência do edital serão utilizados pelo órgão solicitante para proporcionar principalmente os serviços oferecidos, dentre outras possíveis utilizações correlacionadas destinadas aos outros órgãos, em:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

16.14.1. Base Fixa para uso Específico de Policiamento Ostensivo ou Judiciário.

Módulo que servirá de base para procedimentos de segurança ostensivas prestadas pela Polícia Militar do Estado do Ceará em regime 24 horas por dia, ou, para fins de serviços de Policiamento repressivo de segurança, atribuídos à Polícia Civil do Estado do Ceará e Perícia Forense do Estado do Ceará. Distribuição Estratégica de Postos de Policiamento nos locais de maior incidência de eventos de ocorrência mapeados pelo Sistema de Segurança Pública para fins de apoio à sociedade. Também serão implantados em pontos estratégicos definidos pela Administração considerando acessibilidade e mapa geográfico de logística relevante para a atuação de policiamento. Quando em situações de reforma, excepcionalmente, poderão servir de suporte de realocação de estrutura física da instituição CONTRATANTE. Para isso serão necessárias quantidades suficientes a fim de compor minimamente os ambientes.

16.14.2. Base Fixa para Atividades Gerais da Administração

Módulo Habitacional que servirá de base para procedimentos de interesse da Administração Pública do Estado do Ceará, sob regime de alocação de espaço físico geral, considerando o funcionamento da estrutura orgânica de suas entidades e programas / serviços implantados para apoio à sociedade sob a condição de serviço estratégico. Quando em situações de reforma, excepcionalmente, poderão servir de suporte de realocação de estrutura física da instituição CONTRATANTE. Para isso serão necessárias quantidades suficientes a fim de compor minimamente os ambientes.

16.14.3. Depósito e Armazenagem de Materiais

Além das adaptações para os serviços de atendimento ao público, serão utilizados Módulos vazios para Depósito e Armazenagem dos materiais e equipamentos oriundos dos Estabelecimentos de Segurança em virtude das situações de eventualidades necessárias como por exemplo, reforma das Unidades Imobiliárias de estoque/armazenagem de uso da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS).

16.15. CONSTITUEM-SE DEVERES DA CONTRATADA.

16.15.1. Entregar o objeto do CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço, em conformidade com as exigências do Anexo I - Termo de Referência do edital

16.15.2. Transportar os módulos até local de destino, estabelecido pela Administração Pública, realizando as instalações necessárias conforme especificado no processo;

16.15.3. Transportar os módulos após o término do prazo contratual ou sua rescisão, retirando-os das instalações em até 10 dias;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

16.15.4. Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos módulos e da cobertura, os Equipamentos de Segurança Individual - EPI, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais.

16.15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os módulos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

16.15.6. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, para a instalação dos módulos objeto do Anexo I - Termo de Referência do edital

16.15.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16.15.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.15.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15.12. Manter durante toda a vigência deste contrato oriundo da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.15.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta deste contrato;

16.15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.16.1. Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. É facultada a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, de acordo com os artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.

17.2. A rescisão deste Contrato pela Contratada implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, com exceção no caso específico de atraso do pagamento.

17.3. É facultada a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que a contratada seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.4. O Contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para CONTRATADA nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

19.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

19.3. Os casos omissos neste CONTRATO, serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 08/07/2020


Cel. PM José Durval Beserra Filho
Diretor de Planejamento e Gestão
Interna da PMCE
Representante da CONTRATANTE


Carmen Deodata Santiago Silva
Administradora
Representante da CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Lucas Veloso de Souza Procópio

Nome: M^{te} Genivaldo A. Malheiros

CPF: 036.001.333-30

CPF: 07014484360